

À  
DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO

**OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO – SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

**CONTRATO Nº: 036/2021 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE PARACATU, MINAS GERAIS.**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº: 018/2021**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº: 028/ANA/2020**

**INOVESA – INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL LTDA., “INOVESA” ou “CONTRATADA”,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 12.819.899/0001-58, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 287 – Sala 1401, CEP 30.350-093, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **JULIANO VITORINO DE MATOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 043.384.086-26 e portador da Carteira de Identidade nº MG-10.096.058, PC/MG, titular do Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2021, firmado com a **AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO** ou “**CONTRATANTE**”, vem à presença de V.Sa., em resposta à **NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**, expor e requerer o que abaixo segue.

#### **I – Dos FATOS.**

Esta Contratada recebeu de V. Sas. notificação comunicando a aplicação de sanção de advertência, por suposta inadimplência em relação ao Contrato em referência.

Fato é que o assunto em pauta, ensejador da referida sanção, foi exaustivamente discutido entre as Partes, de forma a demonstrar que a Contratada não deu causa a nenhuma inadimplência no âmbito do Contrato firmado. Notadamente no ofício 029/2022, enviado em 28/07/2022, como documento de defesa ainda válido para o caso presente. No entanto, ainda assim, V. Sas. enviaram a Notificação que ora se responde, comunicando a aplicação de advertência.

Abaixo, as supostas inadimplências apontadas por V. Sas. serão comentadas de forma específica.

#### **01 – AUSÊNCIA DE ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO – ERT:**

Esta Contratada sempre manteve responsável técnico mobilizado para a execução dos trabalhos do Contrato. Inclusive, quando promoveu a substituição dos respectivos profissionais, o fez com a expressa anuência de V. Sas., sempre demonstrando a capacidade técnica dos colaboradores mobilizados para tanto. Não é razoável buscar punição à Contratada em razão de eventual prazo decorrido para as substituições acima mencionadas.

Outro ponto que deve ser levado em consideração reside no fato de que, em momento algum, o Contrato foi executado sem profissionais habilitados para tanto, e esta Contratada em todo o período do Contrato possuía até mais profissionais qualificados tecnicamente do que o exigido contratualmente.

Logo, punir a Contratada em razão da situação ora em relato é ato não razoável por parte de V. Sas., que fere, inclusive, a justa análise da realidade dos fatos.

#### **02 – DESMOBILIZAÇÃO E FALTA DE COMUNICAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO:**

O canteiro de obra fixo e o itinerante sempre estiveram disponíveis desde o início dos serviços. As máquinas ficaram disponíveis durante o período de execução dos serviços e foram desmobilizadas após a execução do escopo.

Mais uma vez, a intenção punitiva em razão do presente tópico é ato não razoável por parte de V. Sas., que fere, inclusive, a justa análise da realidade dos fatos.

#### **03 – NÃO MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA EQUIPE CHAVE:**

Primeiramente, cumpre frisar que o Responsável Técnico desta Contratada esteve presente durante toda a execução dos serviços, tendo acompanhado V. Sas. em todas as visitas em campo, inclusive coordenando as medições e monitorando o bom andamento do projeto.

**Mais.** O Responsável Técnico contou com o apoio de dois encarregados residentes, além do apoio da equipe de topografia e de engenheiros da Contratada mobilizados em seu escritório central.

Novamente, punir a Contratada em razão do que neste tópico se discute não é medida razoável.

#### **04 – ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Pode-se afirmar, de fato, que não houve atrasos nos serviços. Ainda, durante a execução dos trabalhos, fatos imprevistos e alheios à gestão da Contratada causaram diversos impactos e, ainda assim, a Contratada buscou mitigá-los e permaneceu executando o escopo da melhor forma possível.

O que ora se expõe já foi devidamente informado a V. Sas., inclusive, o Contrato em tela sofreu grave descompasso financeiro entre as atividades executadas pela Contratada e a demora para o respectivo

pagamento. Mesmo assim, a Contratada permaneceu horando suas obrigações contratuais, tudo visando alcançar o sucesso do Empreendimento.

Na mesma seara dos tópicos anteriores, punir a Contratada em razão do que neste tópico se discute não é medida razoável.

## **II – Dos Pedidos.**

Ante o exposto, esta Contratada pede a V. Sas. que sejam considerados devidamente justificados todos os itens acima respondidos, de tal forma que V. Sas. se abstenham de punir esta Contratada nos moldes da Notificação enviada.

Pede, também, que seja extinto este procedimento administrativo, pois resta demonstrado que a Contratada não restou inadimplente durante o Contrato.

Se eventualmente todos, ou nenhum desses pedidos forem acatados, e V. Sas. entendam pela aplicação da punição combatida, sejam abertos procedimentos administrados atrelados à este visando a apuração das efetivas responsabilidades das Partes em razão dos trabalhos desenvolvidos no Contrato firmado, inclusive, com o encaminhamento de todo o processo para avaliação do Conselho de Administração da Agência Peixe Vivo/Assembleia Geral.

Esta Contratada se reserva ao direito de, eventualmente, permanecer exercendo seu direito ao contraditório, bem como pugna pelo atendimento ao princípio do duplo grau de jurisdição, tudo para efetivamente buscar medidas justas no julgamento do presente caso.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2022.

**INOVESA – INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL LTDA**  
**JULIANO VITORINO DE MATOS**